



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/05/2022-
STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----Ausente-----
FERNANDO CABRAL -----
JORGE OCTAVIO GALVÃO -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE ---Procurador Geral---Ausente-----
GLAUBER NAVEGA -----Sub Procurador Geral-----

- 1) Processo 043/2022 – Procedência: TJD/SP- Recorrente:
SAPESP- Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: DR. Luiz
Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento indeferindo a Medida Inominada e não acolhendo as preliminares de decadência e perda do objeto, divergindo Dr. Jorge Ivo Amaral que dava provimento ao recurso fundamentando no Art. 5º inciso XIII da Constituição Federal.”

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dr.
Renato Renatino.

Funcionou na defesa da SAPESP Dr. Rodrigo Jakobovski.

2) Processo 47/2022-- Procedência: TJD/ES- Recorrente: Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce- Recorrido: TJD/Es –AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/ES que multou a Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce em R\$300,00 (trezentos reais) mais perda de 01 (um) mando de campo, por infração ao Art. 213 2º do CBJD.”

Não houve defesa.

3) Processo 48/2022~ Recurso Voluntário: Recorrentes: Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar e A.D.R.C Icasa e seu atleta Claudionor de Souza de Jesus – Recorridos: Claudionor de Souza de Jesus, atleta do Icasa – CE e a decisão da Primeira Comissão Disciplinar AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.~ **RETIRADO DE PAUTA**

4) Processo 49/2022~ Recurso Voluntário. Procedência: TJD/PR- Recorrentes: C. A. Paranaense e Maringá F.C. – Recorrido: TJD/PR AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito dar-lhes parcial provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/PR que multou o CA Paranaense em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mais perda de 01 (um) mando de campo por infração ao Art. 213, inciso I §1º e §2º do CBJD; e multar o Maringá FC em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mais perda de 01 (um) mando de campo por infração ao Art. 213 inciso I §1º e §2º do CBJD. A forma de cumprimento das perdas de mando serão de portões fechados para ambas as equipes, devendo ser

excluída da pena secundária, o distanciamento de 100 km da sede de cada equipe.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Goulambiuk.

Funcionou na defesa do Maringá FC Dr. Fábio Carzino.

- 5) Processo 51/2022~ Recurso Voluntário. Procedência: TJD/SC~ Recorrentes: Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina. – Recorrido: Sr. Hercílio Henrique de Mello, Presidente do CN Marcílio Dias AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo as absolvições de Hercílio Henrique de Mello, Presidente do CN Marcílio Dias quanto às imputações aos Arts. 243-F e 258-B, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Marcílio Dias Dr. Tarcísio Guedim.

Foram veiculados os áudios dos autos.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD